



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 05/2020

PROPOSTA N.º

11/2020/DOM

Realizada em 04/03/2020

DELIBERAÇÃO N.º

114/2020

ASSUNTO: **EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO URBANA E MOBILIDADE NA AVENIDA DOS COMBATENTES E AVENIDA 22 DE DEZEMBRO”**
- ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA
- CONCURSO PÚBLICO

Identificada pela Câmara Municipal de Setúbal a necessidade de proceder à execução da empreitada de **“REQUALIFICAÇÃO URBANA E MOBILIDADE NA AVENIDA DOS COMBATENTES E AVENIDA 22 DE DEZEMBRO”**, com o objetivo da requalificação da Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, incluindo a interseção com a Rua José Pereira Martins – nova Rotunda e Av. 22 de Dezembro. Esta intervenção beneficia a via existente com o melhoramento do traçado viário, da drenagem, da iluminação pública e dos pavimentos e respetivas acessibilidades, assim como, a renovação do património arbóreo e criação de locais de estadia.

A mencionada requalificação, integrada de vários espaços públicos que compõem o núcleo central da cidade de Setúbal, delimitado pela Av. dos Combatentes, Av. 22 de Dezembro e Largo de Jesus, com a criação de espaços públicos contínuos, caracterizados pela unidade de tratamento arquitetónico e construtivo do seu desenho urbano.

Mais, dir-se-á ainda sinteticamente que um primeiro objetivo consiste na ordenação do trânsito e estacionamento automóvel, restringindo a circulação nas zonas centrais e criando parques e baías de estacionamento ao ar livre.

Um segundo objetivo consistiu em dar primazia à circulação pedonal e, em simultâneo, à criação de espaços estáveis e polivalentes para diversas atividades (lúdicas, culturais, socioeconómicas, religiosas, etc.), que possibilitem a sua devolução à população para congregação, estadia e convívio.

Com o redesenho urbano desta área de intervenção, estão pensadas intervenções que irão favorecer as deslocamentos a pé e de bicicleta, pondo em prática a visão estratégica para uma mobilidade urbana sustentável, que reconheça o peão e o ciclista como protagonistas da mobilidade.

Tudo conforme melhor resulta da respectiva Memória Descritiva para a qual se remete.

B)6.
PROP.
DOM
DAF
Dieout
SEEONT
GAPAI
DIA

4

4

A empreitada em apreço foi sujeita a uma candidatura no âmbito do **PARU 02 - Requalificação da Avenida dos Combatentes**, candidata ao financiamento no âmbito do **PEDU – Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano**, no âmbito do **Aviso: LISBOA-16-2019**.

Consequentemente, proponho:

1 – A abertura de procedimento de contratação pública com fundamento na impossibilidade de satisfação da necessidade por via de recursos próprios da autarquia.

2 – A abertura de Concurso Público para execução da empreitada de **“REQUALIFICAÇÃO URBANA E MOBILIDADE NA AVENIDA DOS COMBATENTES E AVENIDA 22 DE DEZEMBRO”**, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, designado por Código dos Contratos Públicos, CCP.

3 – A aprovação do projeto, caderno de encargos, programa do procedimento e anúncio, com o CPV 45233200 – 1 Obras Diversas de Pavimentação, nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 40.º do CCP, que vão ficar arquivados no Departamento de Obras Municipais.

4 – A fixação do prazo para a apresentação das propostas de **30 dias**.

5 – A fixação do preço base em **838.387,46 €**, com fundamento nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo (n.º 3 do artigo 47.º do CCP).

6 – A não adjudicação por Lotes, nos termos da alínea a) e b) do n.º 2 do artigo 46º-A do CCP, com o fundamento nos graves inconvenientes para a entidade adjudicante e com base em imperativos técnicos e funcionais, uma vez que a gestão de um único contrato se revelará mais eficiente para a entidade adjudicante.

Com efeito, a empreitada em causa será executada na sua esmagadora maioria numa artéria estruturante do centro da cidade, que faz a ligação entre duas vias de nível 1, a Av. 22 de Dezembro e a Av. General Daniel de Sousa, todas com grande circulação de pessoas e grande intensidade de tráfego rodoviário, incluindo transportes públicos.

A Av. dos Combatentes, onde se situa a área de maior intervenção da empreitada, é uma zona de grande densidade de habitação, comércio, serviços e estacionamento, pelo que, irá permanecer transitável com acessos e circulação restrita durante todo o prazo de execução da empreitada, não estando previsto o seu encerramento.

SW
Arist

Ora, estas circunstâncias aliadas: à limitação do espaço físico disponível, na Av. dos Combatentes, para implantação de diversos estaleiros de obra; e à necessidade de coordenação em fase de obra dos diversos empreiteiros para permitir a criação de corredores de circulação condicionada a peões e veículos, com acesso ao comércio, serviços e estacionamento, desaconselham vivamente a existência de vários empreiteiros, resultante da adjudicação por lotes.

Pois, tal traduzir-se-ia num acentuado acréscimo de dificuldade técnica e logística na gestão da obra, desde logo, na colocação dos vários estaleiros, depois na coordenação das tarefas de cada empreiteiro com os demais a fim de se assegurar em simultâneo as condições necessárias à implementação dos corredores de circulação condicionada em condições de segurança, tanto para os veículos como para os peões.

Assim, entende-se, por um lado, que as prestações em causa sendo técnica ou funcionalmente cindíveis, a sua separação provocaria graves inconvenientes para a entidade adjudicante, designadamente, no que concerne aos custos globais da empreitada, uma vez que não se beneficiaria da redução de preços decorrente da economia em escala que no valor da empreitada em causa já será relevante e ainda colocaria graves inconvenientes quanto às condições de segurança da circulação condicionada de trânsito e peões e de organização do espaço público de estacionamento.

Por outro lado, conseqüentemente com o que ficou dito, no caso concreto, a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente por imperativos técnicos e funcionais.

7 – Considerar preço anormalmente baixo a proposta cujo montante se situar em valor igual ou inferior a 25% da média dos preços das propostas admitidas, nos termos do n.º1 do artigo 71.º do CCP.

8 – A fixação do prazo máximo de execução da empreitada em 300 dias.

9 – A fixação do critério de adjudicação, na modalidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP:

- Proposta economicamente mais vantajosa na modalidade melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto pelos seguintes factores e valorização relacionados com a execução do contrato:
 - Preço da Proposta (PPROP) - 60%; e
 - Prazo da Proposta (PZPROP) – 40%
- A Classificação Final (CF), atribuída a cada concorrente, decorre da seguinte fórmula:

CF = 60% do PPROP + 40% do PZPROP

Em que:

Preço da Proposta – PPROP;

Prazo da Proposta – PZPROP;

Preço Base - PB;

Prazo Base – PZB;

Pontuação do Preço – PP;

Pontuação do Prazo – PPZ; e

Classificação Final – CF.

- Avaliação do factor “preço da proposta”.

A pontuação será de 0 a 100, calculada com base na seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação do Preço - (PP)} = (\text{PB-PPROP}) : \text{PB} \times 100$$

- Avaliação do factor “prazo da proposta”.

A pontuação será de 0 a 100, calculada com base na seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação do Prazo - (PPZ)} = (\text{PZB-PZPROP}) : \text{PZB} \times 100$$

- A proposta de prazo de execução inferior a 210 dias será obrigatoriamente fundamentada com a respectiva justificação técnica, em termos precisos e claros, indicando com pormenor todos os recursos e meios humanos, equipamentos, materiais e técnicas utilizadas para que tal seja exequível.

9 - O critério de desempate na avaliação das propostas, nos termos do n.º 4 do artigo 74.º do CCP:

- Primeiro - No caso de duas ou mais propostas obterem a mesma classificação final, o critério de desempate será, primeiro, o preço mais baixo e, segundo, o menor prazo de execução.
- Segundo - Ainda assim, mantendo-se a situação de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a efetuar pelo júri do procedimento, notificando-se os concorrentes para o efeito

11 – A fixação em cinco dias para pronúncia em sede de audiência prévia, nos termos dispostos no art.º 147.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

12 – A designação do Júri, nos termos do artigo 67.º do CCP, subscrevendo-se as declarações previstas no n.º5 do mesmo artigo, de acordo com o modelo anexo XIII do CCP:

Efetivos:

- Presidente – Eng.ª Lénia Mouro;
- Eng.º José Amaro;
- Eng.ª Téc. Isabel Cerdeira;

Suplentes:

- Dr.ª Susana Santos;
- Arqt.ª Palmira João

13 – A designação do Sr. Eng.º José Carlos Amaro, Chefe da Divisão de Concursos, Projetos e Empreitadas, como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Sendo necessário proceder à substituição do Gestor do contrato, após a devida designação, o empreiteiro será notificado em conformidade.




Mais proponho também:

14 – A delegação na Senhora Presidente da Câmara das competências para a prática dos actos e formalidades de carácter instrumental necessários no presente procedimento adjudicatório e, ainda, os necessários à execução da empreitada em causa, com a possibilidade de subdelegação, nomeadamente:

- Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e as eventuais rectificações, competências previstas no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- A pronúncia sobre os erros e omissões identificados pelos interessados nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- A decisão de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- A aprovação da minuta de contrato, com a possibilidade de inclusão de ajustamentos que resultem de exigências de interesse público, competências previstas nos artigos 98.º e 99.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- A resposta às reclamações da minuta de contrato, competência prevista no art.º 102.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- Autorizar a substituição da caução que tenha sido prestada, competência prevista no artigo 294.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- Liberar a caução, nos termos previstos no artigo 295.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- Executar a caução, nos termos previstos no artigo 296.º, n.º1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- Suspender a execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos dos artigos 297.º, n.º 1, 365.º e 367.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- Ordenar o recomeço da execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do artigo 298.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- Dirigir a execução das prestações, nos termos dos artigos 302.º e 304.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- Fiscalizar o modo de execução do contrato, nos termos dos artigos 302.º e 305.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- Modificar unilateralmente as cláusulas contratuais respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato e modo de execução do contrato, por razões de interesse público, nos termos dos artigos 302.º e 311.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- Aplicar sanções por inexecução do contrato, nos termos dos artigos 302.º e 329.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

4

- 
- Resolver unilateralmente o contrato, nos termos dos artigos 302.º, 333.º, n.º 1, 334.º, n.º 1, art.º 335.º, n.º 1 e 405.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 8/2008, de 29 de Janeiro;
 - Celebrar acordos endocontratuais, nos termos do artigo 310.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
 - Autorizar a cessão da posição contratual do empreiteiro, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos no artigo 318.º, n.ºs 1 e 2 Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
 - Autorizar a subcontratação, em fase contratual ou em sede de execução do contrato, nos termos previstos nos artigos 318.º, n.º 1, 319.º, n.º 1 e 385.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
 - Revogar o contrato, nos termos previstos no artigo 331.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
 - Nomear o representante do Dono de Obra em obra, nos termos previstos no artigo 344.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
 - Consignar a obra, nos termos previstos no artigo 356.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
 - Aceitar o plano de trabalhos, nos termos do artigo 361.º, n.º 7, *à contrariu sensu*, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
 - Autorizar a o início dos trabalhos em data diferente da legal e/ou contratualizada, nos termos previstos no artigo 363.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
 - Aprovar e ordenar a execução dos trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas, destinados ao suprimento de erros e omissões, nos termos do artigo 370.º, n.º 1, 2 e 5 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
 - Aprovar e ordenar a execução de trabalhos complementares, resultantes de circunstâncias imprevisíveis, nos termos o artigo 370.º, n.º 1, 4 e 5 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
 - Formalizar a execução de trabalhos complementares, nos termos previstos no artigo 375.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
 - Aprovar e ordenar a supressão de trabalhos, nos termos previstos no artigo 379.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro; e
 - Aprovar e ordenar o pagamento decorrente de pedidos de reposição do equilíbrio financeiro, nos termos do artigo 354.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

A Delegação de competências é feita com fundamento nas disposições conjugadas dos Artigos 33º nº 1 f) e artigo 34º nº 1 da Lei nº.75/2013 de 12 de Setembro e artigo 109º do CCP.



A despesa tem cabimento na rubrica PPI 2019/ I / 43, com a seguinte repartição de encargos:

Ano de 2020 – 177.800,00 €

Ano de 2021 – 710.890,70 €

Propõe-se ainda a aprovação em Minuta, para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº.:75/2013 de 12 de Setembro.

O TÉCNICO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

Mod.CMS.06

O PRESIDENTE DA CÂMARA

H: Dorcas Pen

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º 501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2020/03/02	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
B0601	elisa	2020/03/02	1636	2020

DESCRIÇÃO DA DESPESA

CONCURSO PÚBLICO "REQUALIFICAÇÃO URBANA E MOBILIDADE NA AVENIDA DOS COMBATENTES E AVENIDA 22 DE DEZEMBRO"; PROPOSTA N.º 11/2020-DOM.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: BI21-Viadutos, arruamentos e obras complementares-em curso
ORGÂNICA : 06 DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS
ECONÓMICA: 07010401 Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares
PLANO : 2019 I 43
OUTRAS ACTIVIDADES
Requalificação da Av dos Combatentes

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
177.800,00
A CABIMENTAR
177.800,00
SALDO APÓS CABIMENTO

EXTENSO

CENTO E SETENTA E SETE MIL E OITOCENTOS EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2020/03/02

SERVIÇO REQUISITANTE

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

(elisa)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORIZAÇÃO

__ / __ / __